

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há trabalhos estatísticos que apontam para o aumento no número de pessoas em *aetate propecta* no Brasil. A estatística também mostra que a melhoria na qualidade de vida não está necessariamente aliada ao avanço na idade das pessoas. Em vez de progresso em sua vida, o idoso vivencia o abandono, o desprezo, e recebe a pecha de “fardo a ser carregado”. O respeito ao idoso não era uma prática na cultura brasileira.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, veio, em parte, a resgatar a respeitabilidade de nossos concidadãos de idade avançada. O resgate foi parcial porque não está nos objetivos da Lei a promoção de mudanças na consciência social. Leis não têm o condão de mudar a cultura.

Por isso, é indispensável a mobilização da sociedade para implementar os direitos do idoso. São necessárias ações para que as pessoas conheçam o Estatuto, mudem o modo de ver o idoso e contribuam para a aplicação efetiva da legislação protetora. Impõe-se a elaboração de políticas públicas e de regulamentação dos direitos, para que os seus titulares possam usufruí-los.

Com a instituição do Mês do Idoso e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, pensamos contribuir para o desenvolvimento das ações referidas.

Nossa Proposta aponta, de um lado, para a sensibilização da sociedade sobre o valor do idoso e de sua contribuição para o desenvolvimento de nosso país, e, de outro, para a divulgação dos direitos das pessoas idosas, para a conscientização sobre a sua importância na construção da sociedade e para o estímulo a práticas benéficas a sua saúde.

Ante o exposto, contamos com a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2007.

VEREADOR CLAUDIO SEBENELO

PROJETO DE LEI

Institui o Mês do Idoso, a ser comemorado anualmente, entre os dias 21 de setembro e 20 de outubro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Mês do Idoso, a ser comemorado anualmente, entre os dias 21 de setembro e 20 de outubro.

Parágrafo único. O Mês do Idoso passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

Art. 2º As comemorações do Mês do Idoso têm como objetivo:

- I – sensibilizar os diversos segmentos sociais sobre o valor do idoso e de sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;
- II – conscientizar o idoso de sua importância na construção da sociedade;
- III – divulgar os direitos do idoso; e
- IV – estimular o idoso à prática de atividades culturais, físicas e mentais.

Art. 3º Durante o Mês do Idoso, serão promovidas homenagens a pessoas idosas que se destacaram nas diversas áreas do saber e do conhecimento humano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.